

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2018

Institui o "Selo Amigo do Consumidor", no âmbito do município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/07/2018, o Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Tássio Brunoro), Institui o "Selo Amigo do Consumidor", no âmbito do município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 43/2018.

Institui o "Selo Amigo do Consumidor", no âmbito do município de Anchieta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o **"Selo Amigo do Consumidor"**, direcionado para pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Anchieta, na forma prevista por esta Lei.
 - **Art. 2º** O "Selo Amigo do Consumidor" será conferido:
- I Às pessoas físicas e jurídicas que, contra as quais, no período de 01 (um) ano, não houver sido registrada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, ou
- II Às pessoas físicas e jurídicas que, no período de 01 (um) ano, houverem dado solução em mais de 60% (sessenta por cento) das reclamações registradas contra as mesmas no PROCON Municipal de Anchieta.

Parágrafo único - Entende-se por período de 01 (um) ano o exercício financeiro compreendido entre o dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro.



- **Art. 3º** A permissão do uso do "Selo Amigo do Consumidor" do Município de Anchieta terá validade de 01 (um) ano, e será correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no art. 2º desta Lei.
- **Art. 4º** Os interessados em se habilitarem para a permissão de uso do "Selo Amigo do Consumidor" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.
- **Art. 5º** A concessão do "Selo Amigo do Consumidor" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.
- **Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Consumidor" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.
- **Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de julho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Vice Presidente

Secretário